



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2017-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memo. s/nº, de 10/01/2017).

OBJETO ANALISADO:

O 3º Termo de Aditamento (Prazo e Valor) ao Contrato nº 041.2014.35.2.001, referente a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/hora de médicos para atendimento ambulatorial (neurologia/neurocirurgia), maternidade municipal, urgência e emergência – UPA, Regulação de Serviços de Urgência e Emergência – SAMU e Serviços de Verificação de Óbito no Município de Tucuruí (PA), atuando 24 (vinte e quatro) horas”, firmado com a empresa Top Med Eireli-EPP.

EXAME:

Ao realizar análise do 3º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Top Med Eireli-EPP foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial PP-CPL-001/2014-SEMS (Processo Administrativo nº 20140220-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 14/2017-SMS, (de 05/01/2017) da Secretaria Municipal de Saúde Pública, assinado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo e Valor;

3º. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 14/2017-SMS, (de 05/01/2017) e encaminhando-o para elaboração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 05/01/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado pela procuradora em 06/01/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 3º Termo de Aditamento de Prazo e Valor, 03 meses (10/01/2017 até 10/04/2017), ao Contrato nº 041.2014.35.2.001, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando s/nº (de 10/01/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso conseqüentemente refletirá nos instrumentos posteriores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Top Med Eireli-EPP, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 27 de janeiro de 2017.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP